

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 01/2021

"Modifica dispositivo da Resolução 03/1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O artigo 47 da Resolução nº 03/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em 03 (três) nomes de Partidos Políticos diferentes, para cada Comissão, considerando os mais votados, devendo assegurar a participação de todos os partidos, respeitando o direito dos partidos minoritários"

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2021.

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de Março de 2021.

Ivaní Maria Ferraz
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br